



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

CÁLCULOS DO ART. 48, Lei Federal 8.666/93 - EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-003/22

ADMINISTRATIVO Nº 40153/21

FOLHA: 730
JC: C-003/22
RUBR: g

A proposta da empresa vencedora do certame acima epigrafado, ZAVANNA CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI atende ao requisito de exequibilidade.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II-propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- valor orçado pela administração.

ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 150.601,70
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	R\$ 662,66
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 75.300,85
PROPOSTAS OFERTADAS	
1-ZAVANNA	R\$ 149.939,04
2-DINAMICA	R\$ 150.601,70
PROPOSTAS COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	
1-ZAVANNA	R\$ 149.939,04
2-DINAMICA	R\$ 150.601,70
SOMA	R\$ 300.540,74
MÉDIA ARITMÉTICA (/2)	R\$ 150.270,37



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.666/93	
1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 105.189,26
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.666/93	
2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 105.421,19
PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	R\$ 105.189,26
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
VENCEDOR = ZAVANNA	R\$ 149.939,04
Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93	
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 120.216,30

• **Observações:**

Total Geral do Menor Preço Cotado por ZAVANNA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME = R\$ 149.939,04

Total Geral Orçado por esta Prefeitura = R\$ 150.601,70

Concluindo uma economia de R\$ 662,66.


HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo


Da Secretaria de Administração e Tecnologia

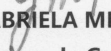
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:	731
PROC:	C-003/22
RUBR:	J

Membros:


FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da "SMO" - Secretaria de Obras


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da "SMO" - Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

432
C: C-003/22
RUBR: J

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE VENCEDOR E JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO COM APENAS 02 LICITANTES

LICITAÇÃO: CONVITE N° C-003/22

ADMINISTRATIVO N° 40153/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE SÃO SALVADOR "PARQUE INFANTIL SÉRGIO SILVA PIMENTEL" NA RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALAZAR, S/N - JD. SÃO SALVADOR.

PREAMBULO: As 10:00 h de 29/08/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento e classificação definitiva das PROPOSTAS das licitantes habilitadas para esta fase.

LICITANTES HABILITADAS:

01-DINÂMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. (CNPJ: 19.509.141/0001-62);

02-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - ME, (CNPJ: 22.617.312/0001-81).

ATO CONTÍNUO: "Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise da proposta, decidiu classificar a empresa habilitada participante, cabendo ressaltar que foi conferido os cálculos do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com relação à exequibilidade da proposta, tendo como resultado que a proposta apresentada ao nosso entendimento é exequível e ainda atendo-se ao critério de julgamento do Edital desta licitação constante no item 12.4, concluímos então de que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta da empresa ZAVANNA, portanto diante de todo exposto, decide ratificar a classificação provisória tornando-se definitiva, então, decidimos julgar como vencedora definitiva deste certame a empresa ZAVANNA, pelo valor global ofertado de R\$ 149.939,04. J



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:	433
PROC:	C-003/22
RUBR:	<i>g</i>

ATO CONTÍNUO: Cabe ressaltar que decidimos dar o devido prosseguimento neste certame com duas licitantes, pois houve publicidade quanto ao certame no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Gazeta de São Paulo, Imprensa Oficial do Município e Disponibilização no Site Oficial, assim, considerando a ampla publicidade, temos que o andamento da presente se faz necessária, haja vista que se trata de obra de revitalização de equipamento público importantíssimo para garantir o lazer dos munícipes que residem próximo ao local do parque em questão, portanto a paralisação deste procedimento licitatório, não se mostra legalmente exigível e certamente afrontaria o interesse público.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", decide suspender os trabalhos, abrindo-se o prazo legal de 02 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

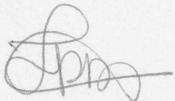
ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo, Seção I no Caderno do Diário dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.


HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo

Da Secretaria de Administração e Tecnologia

Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da "SMO" - Secretaria de Obras


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da "SMO" - Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações